



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL Nº 21/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI 1071

De 31 de Outubro de 1.983

"Dá nova Redação ao Artigo 6º da Lei nº 999 de 26 de Outubro de 1.981."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E -
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º da Lei nº 999, de 26 de Outubro de 1.981, passa ater a seguinte redação:

" Caberá ao loteador a execução do sistema de circulação, demarcação de quadras e lotes do loteamento ou parcelamento, escoamento de águas pluviais, colocação de guias e sarjetas, cascalhamento das vias de circulação e colocação de rede de água.

" Parágrafo Único - As vendas de lotes só poderão ser iniciadas, após o loteador ou parcelador ter providenciado a execução dos melhoramentos, relacionados neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1983.

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

MILTON RINTO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo